

oitenta e oito reais e oitenta centavos). Programa de Trabalho: Exercício 2021 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção da Câmara Municipal legislativa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2021 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção da Câmara Municipal legislativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83. Vigência: 12 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. Data da Assinatura: 12 de Julho de 2021.

**Protocolo: 700780**

**SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 082/2021**

O SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, através da Comissão Central de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, conforme abaixo:

**OBJETO:** aquisição de equipamentos de avaliação física e equipamentos de primeiros socorros, em atendimento às unidades do SESI Almirante Barroso, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Castanhal, Paragominas, Indústria Sausal, Marabá e Santarém, saldo da CR 046.2021, conforme edital e Anexo I.

**ABERTURA: 23 de setembro de 2021.**

**LOCAL DA ABERTURA:** Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1588 - bairro de Nazaré/Belém do Pará.

**HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00 Horas (Horário Local).**

O edital poderá ser retirado no endereço acima citado, em horário comercial e ainda solicitado pelo e-mail: licitacao@sesipa.org.br e no site da FIEPA - <http://fiepa.org.br/>

Belém (PA), 03 de setembro de 2021.

**NEILTON CARNEIRO DO NASCIMENTO**

Coordenador / Pregoeiro.

Comissão Central de Licitação do SESI E SENAI

**Protocolo: 700781**

**COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS  
FAMILIAR SUSTENTAVEL JOÃO ISMAEL - COOPARJI  
EDITAL DE CONVOCACAO DA ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA**

A Cooperativa Mista de Agricultores e agricultoras familiar Sustentavel João Ismael - COOPARJI, CNPJ nº 24.727.724/0001-08, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os cooperados e cooperadas com suas obrigações estatutárias, para se reunirem em Assembleia geral ordinária no dia 13 de Setembro de 2021, com início às 08:00 (oito horas) e término às 16:00 (dezesseis horas) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discursão e aprovação das alterações estatutárias;
2. Eleição do conselho de administração e diretoria para exercer o mandato no período de 3 anos;
3. Eleição do conselho fiscal e suplentes;
4. Posse dos eleitos para o conselho de administração, diretoria e conselho fiscal; Mãe do Rio-Pa, 02 de Setembro de 2021.

**Protocolo: 700782**

**CONSÓRCIO DE EMPRESAS TAPAJOS**

Torna público que requereu junto a SEMMA/STM, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, sob protocolo nº 2021.LP/LI.0000668, para atividade de Centro Receptivo, em Santarém/PA.

**Protocolo: 700776**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO  
PROCESSANTE FORMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE, VEREADOR MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELER, REFERENTE AO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. JOSÉ MARIA CALDERARO FILHO CONTRA O SR JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

**Aos vinte e sete dias do mês de agosto** do ano de dois mil e vinte e um, às 10:15h na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará, reuniram-se os membros da Comissão Processante, instituída através da Resolução nº 003/2021, e formada após aprovação em Sessão Ordinária realizada no dia 10/08/2021, para apurar denúncia de infração político-administrativa apresentada por José Maria Calderaro Filho, contra o Prefeito do Município de Oriximiná, José Willian Siqueira da Fonseca. Foi declarada aberta a reunião pela senhora Presidente da Comissão, vereadora Marta Monteiro Godinho, certificando a presença do relator, vereador Mauro Luiz de Oliveira Wanzeler; do membro, vereador Deybson Delmar Rasch; da Diretora Jurídica da Câmara, Lia Fernanda Guimarães Farias; do denunciado José Willian Siqueira da Fonseca e de sua advogada nomeada para o ato, Dra. Elizângela Fernandes Batista - OAB/PA 12.693. Em seguida, a senhora Presidente cumpriu a todos e declarou aberta a reunião, informando que o ato tem como objeto a deliberação quanto ao parecer emitido pelo relator, vereador Mauro Wanzeler, referente ao prosseguimento ou arquivamento de denúncia apresentada, segundo determina o art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67. Pedindo a palavra, a Dra. Elizângela Fernandes Batista solicita prazo para juntar substabelecimento exclusivamente para o ato, acrescentando o denunciado, pedido à Comissão Processante para que permitisse a presença de servidor da Prefeitura Municipal que registrasse a reunião através de filmagem, pedidos deferidos pela Presidente, estabelecendo o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para juntada do ato de representação da advogada e limitando

à um representante da equipe de mídia da Casa e um da do denunciado para o registro da reunião. Em seguida, a Presidente registrou que todos os membros tiveram acesso à defesa prévia e passou a palavra ao relator, que deu início à leitura do parecer apresentado aos demais integrantes da Comissão. Durante a leitura, o relator interrompeu a leitura pela primeira vez, a fim de que a Comissão deliberasse sobre a tempestividade da defesa prévia apresentada pelo denunciado. Arguidos pela Presidente, os integrantes da Comissão Processante decidiram, à unanimidade, pelo recebimento e acolhimento da defesa apresentada, pois protocolada dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/67, tendo em vista que a notificação pessoal do acusado ocorreu em 12/08/2021, de modo que o prazo para apresentação de defesa se esgotou somente em 23/08/2021, demonstrando a tempestividade da defesa protocolada nesta data, pelo denunciado. Ato contínuo, o relator prosseguiu com a leitura do parecer, realizando uma segunda interrupção, momento no qual a Presidente questionou aos demais integrantes da Comissão se concordavam com o relator quanto à existência de contradições entre os argumentos trazidos pela defesa do denunciado, e ainda que a defesa não era suficiente para afastar a irregularidade das contratações temporárias, apontada na denúncia. Perguntou ainda se os integrantes concordavam com a existência de fortes indícios de cometimento de infração político-administrativa pelo denunciado, uma vez que este confessou a contratação de pelo menos 1.465 (hum mil quatrocentos e sessenta e cinco) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, sem observância das regras constitucionais e legais que exigem o excepcional interesse público e processo seletivo. Após discussão entre os membros, o relator e a Presidente da Comissão, vereadora Marta Godinho, votaram pela existência de fortes indícios de infração político-administrativa praticada pelo denunciado ante a contratação irregular de servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, sem a observância das normas constitucionais e legais que exigem a configuração do excepcional interesse público e de processo seletivo, ficando vencido o membro Deybson Rasch neste ponto. Posteriormente, o relator da Comissão retomou a leitura do parecer e concluiu a exposição verbal do documento, momento no qual a Presidente questionou os demais integrantes se entendiam pela necessidade de prosseguimento da denúncia, com início da instrução, considerando a existência de fortes indícios de infração político-administrativa, pela existência de irregularidades na contratação maciça de servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, sem amparo constitucional e legal, e ainda considerando que a defesa não trouxe argumentos que desconstituam as irregularidades apontadas. Após discussão entre os membros, o relator e a Presidente da Comissão, vereadora Marta Godinho, votaram pelo prosseguimento da denúncia formulada por José Maria Calderaro Filho em face de José Willian Siqueira da Fonseca, para apuração da prática de infração político-administrativa pelo denunciado, pela configuração das condutas descritas no 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67 e no art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, com início da instrução, ficando vencido o membro Deybson Rasch também neste ponto. Encerrada a deliberação, os integrantes da Comissão Processante promoveram a assinatura do parecer apresentado pelo relator, o qual foi imediatamente anexado aos autos do procedimento. Logo após, a Presidente informou aos demais integrantes que dariam início à designação dos atos instrutórios, com a necessidade de análise do único pedido de produção de provas indicado na defesa prévia, referente à oitiva das testemunhas arroladas, abrangendo o pedido de notificação pessoal das mesmas. Em debate, a Presidente, vereadora Marta Godinho, e o relator, Mauro Wanzeler, destacaram que não há previsão de notificação pessoal das testemunhas no procedimento descrito no Decreto-Lei nº 201/67, de modo que o ônus de produção da prova testemunhal e a obrigação de apresentar as testemunhas arrolada, na audiência de oitiva, pertence ao próprio denunciado e não à Comissão Processante ou ainda à Câmara Municipal; porém, ainda que não seja obrigação da Comissão Processante efetuar a notificação pessoal das testemunhas, a comissão adotará todos os esforços para promover a notificação das mesmas. Submetida a deliberação aos integrantes da Comissão, ficou decidido que, em que pese a obrigação de apresentar as testemunhas arroladas seja ônus do denunciado, não havendo previsão de notificação pessoal das testemunhas pela Comissão Processante ou pela Câmara, serão entendidos todos os esforços para notificação das mesmas, pelos meios indicados na denúncia e meios oficiais. A decisão recebeu o voto contrário do membro, vereador Deybson Rasch. Após a deliberação, a representante do denunciado reiterou o pedido de intimação pessoal, tendo sido mantida a decisão já proferida pela Comissão. Encerrada a apreciação do pedido, a Presidente consultou os demais integrantes quanto à viabilidade da realização de audiência para oitiva das testemunhas, no dia 09/09/2021, às 10:00 horas, e de audiência para depoimento do denunciado, no dia 10/09/2021, às 10:00 horas, tendo sido acatada a sugestão de datas, de forma unânime. Considerando o comparecimento pessoal do denunciado e de sua advogada na reunião, a Presidente registrou a ciência pessoal de ambos quanto a todos os atos e deliberações da Comissão nesta reunião; bem como ciência pessoal da realização da audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 09/09/2021, às 10:00 horas; e ainda da audiência para depoimento do acusado em 10/09/2021, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na TV. Magalhães Barata, nº 227, Centro, Oriximiná-PA, atendendo a exigência do art. 5º, IV do Decreto-Lei 201/67 quanto à notificação pessoal do denunciado.

**Nada mais havendo a ser deliberado**, sendo solicitada a palavra pela representante do denunciado, esta requereu cópia da presente ata - o que, de pronto, fora deferido, tendo sido entregue ainda a cópia do parecer da relatoria. Ausente a solicitação de uso da palavra pelos demais integrantes, a senhora Presidente deu por encerrada a reunião, registrando a convocação dos membros da Comissão Processante para a audiência de oitiva das testemunhas, agendada para o dia 09/09/2021, às 10:00 horas, e para a audiência